



DECRETO NÚMERO 1.020/2026

“Dispõe sobre os critérios para composição, limitação, controle e fiscalização das despesas administrativas e custos indiretos das Organizações Sociais no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados pelo Município de Sabará/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios objetivos para composição das despesas administrativas das Organizações Sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a maior parcela dos recursos públicos seja destinada à execução direta das atividades finalísticas;

CONSIDERANDO os estudos técnicos elaborados no âmbito dos processos administrativos destinados à celebração de Contratos de Gestão;

DECRETA:



Art. 1º Fica estabelecido os critérios para composição, limitação, controle e fiscalização das despesas administrativas e custos indiretos das Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão com o Município de Sabará.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se despesas administrativas e custos indiretos aqueles necessários ao suporte institucional da execução contratual, compreendendo, entre outros:

- I – administração geral;
- II – contabilidade;
- III – recursos humanos;
- IV – tecnologia da informação;
- V – assessoria jurídica;
- VI – auditoria;
- VII – compliance;
- VIII – gestão financeira;
- IX – controle interno da entidade;
- X – despesas corporativas indispensáveis à execução do contrato.

Art. 3º As despesas administrativas e custos indiretos da Organização Social ficam limitados ao percentual máximo de 6% (seis por cento) do valor mensal efetivamente repassado pelo Município para execução do Contrato de Gestão.

§1º O percentual previsto no caput constitui limite máximo de ressarcimento, não gerando direito automático ao seu recebimento integral.

§2º Somente serão admitidas despesas efetivamente realizadas, comprovadas e diretamente relacionadas à execução do objeto contratado.

Art. 4º É vedada a cobrança de taxa de administração desvinculada de despesas efetivamente comprovadas.

Parágrafo único. Não serão reconhecidos como custos indiretos:

- I – distribuição de resultados;
- II – remuneração de dirigentes sem vinculação ao contrato;



- III – despesas estranhas ao objeto;
- IV – multas e penalidades;
- V – despesas decorrentes de má gestão;
- VI – quaisquer gastos sem comprovação documental.

Art. 5º A composição das despesas administrativas deverá ser apresentada pela Organização Social mediante memória de cálculo detalhada, contendo:

- I – descrição da despesa;
- II – fundamento da necessidade;
- III – valor mensal;
- IV – critério de rateio, quando houver;
- V – documentos comprobatórios.

Art. 6º As despesas administrativas estarão sujeitas à fiscalização permanente da Administração Municipal, podendo ser auditadas:

- I – pela Secretaria Gestora;
- II – pelo Gestor do Contrato;
- III – pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- IV – pelo Controle Interno;
- V – pela Procuradoria-Geral do Município;
- VI – pelos órgãos de controle externo.

Art. 7º Constatada despesa incompatível com este Decreto, o Município promoverá:

- I – glosa dos valores;
- II – determinação de restituição;
- III – aplicação das sanções previstas no Contrato de Gestão;
- IV – demais providências cabíveis.

Art. 8º A Organização Social deverá manter arquivada, durante toda a execução contratual e pelo prazo legal posterior, toda a documentação comprobatória das despesas administrativas.



Art. 9º Os editais de Chamamento Público, os Termos de Referência e os Contratos de Gestão deverão observar obrigatoriamente as disposições deste Decreto.

Art. 10 Excepcionalmente, mediante demonstração técnica devidamente fundamentada no processo administrativo e aprovação expressa do Chefe do Poder Executivo, poderá ser autorizada composição diversa da prevista no art. 3º, desde que comprovada sua necessidade, vantajosidade para a Administração e compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria responsável pela gestão do Contrato de Gestão, com manifestação da Procuradoria-Geral do Município quando necessária.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sabará, 30 de junho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará